



Número: **5057734-40.2022.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **30/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 26.155.142,40**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO) GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO) VITOR VIEIRA FRANCA (ADVOGADO) THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
ADVOGADOS DE CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCO SIRANO (ADVOGADO) DANIEL LUCAS BRAGA (ADVOGADO) BERNARDO JOSE BARBOSA COELHO (ADVOGADO) HEDDY LAMAR CRISTIANE FARIA ROQUE (ADVOGADO) FERNANDA LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) SARA DE SOUSA MARTINS (ADVOGADO) DENISE UMEKITA (ADVOGADO) RENAN BARUFALDI SANTINI (ADVOGADO) RENATO TOLEDO DA CUNHA (ADVOGADO) EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO) ANA CAROLINA PONTES RIBEIRO (ADVOGADO) ANDRESSA DE MENDONCA GONCALVES PAREDES (ADVOGADO) ANA ROSA LEMOS DA CUNHA GARZON (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO) SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO) TATIANE DE ANDRADE FERREIRA (ADVOGADO) ADRIANA CRISTINA PAPA FILIPAKIS GRAZIANO (ADVOGADO) MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO) IZABELLA PIMENTA MORAES ALKMIM (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE PALHARES DE REZENDE (ADVOGADO) JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO) ROBERTO GASPARINI FRANCOIS DIEHL DE SOUZA (ADVOGADO) LETICIA GARCIA CUNHA (ADVOGADO) NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO) CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO) JANAINA CASTRO FELIX NUNES (ADVOGADO) DANIEL MADUREIRA PALOMO (ADVOGADO) MARCO TULIO PINTO DIAS (ADVOGADO) MAGDA FERREIRA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES (ADVOGADO) RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)		
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)			
	SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO) MARINA NIQUINI FERNANDES MELILLO (ADVOGADO)		
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)			
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)			
CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA - ME (PERITO(A))			
	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9589152514	26/08/2022 14:39	Petição	Petição

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

Recuperação Judicial nº 5057734-40.2022.8.13.0024

SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus procuradores que esta subscrevem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

- I -

Serviço Essencial

Contrato de Seguro de Vida em Grupo

Expedição de Ofício à MBM Seguros S.A.

1. A requerente apresentou pedido de recuperação, com pedido de tutela antecedente na data de 30/03/2022. O pedido foi deferido em 27/04/2022 e entre outras medidas, a Exma. Juíza entendeu por determinar a interrupção de medidas que pudessem comprometer a atividade da empresa.
2. Na mesma decisão, de ID nº 944532023, foi deferida tutela incidental para que os serviços essenciais que não puderam ser pagos até o mês de março de 2022 **não fossem interrompidos**, pois tais créditos seriam incluídos no quadro geral de credores:

Em Id 9434737960 a autora fez pedido de tutela incidental "para que os fornecedores de serviços essenciais sejam compelidos a abster-se de cessar fornecimento da prestação de serviços essenciais, em razão dos inadimplementos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial", bem como "para determinar a abstenção da realização de busca e apreensão sobre os bens móveis que estão em posse da Requerente, com base no disposto pelo art. 49, Parágrafo 3º da Lei 11.101/05 e função social da empresa esculpido no art. 47 da Lei 11.101/05." Juntos documentos.

(...)

Relatado, decidido.

As tutelas requeridas decorrem do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e serão apreciadas em conjunto com o mérito do pedido.

(...)

Dessa forma, repise-se, a autora merece ter preservado o exercício de sua atividade empresarial, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhes incumbe.

Dispositivo

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 04.900.868/0001-07 com sede administrativa na cidade de Belo Horizonte/MG.

3. Amparado na r. decisão, no dia **14/06/2022**, a Recuperanda enviou e-mail ao setor jurídico da MBM Seguradora (**doc. 01**) destacando que o exercício da profissão de motorista profissional, na forma do art. 2º da Lei nº 13.103/15, exige do empregador a contratação e manutenção de contrato de seguro que garanta ao seu colaborador “cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referentes às suas atividade”.¹

Além disso, sendo a contratação do seguro de vida em grupo uma **exigência** do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes de Passageiros Urbano, semiurbano, metropolitano, rodoviário, intermunicipal, interestadual, por decorrência lógica, **o serviço em questão é essencial**, pois em razão dos riscos inerentes a profissão, a manutenção do emprego dos colaboradores e a continuidade da atividade empresarial desempenhada pela São Dimas Transportes Ltda - em Recuperação Judicial., está vinculada a continuidade da apólice nº 18.0993.54507.001.

Portanto, toda e qualquer quantia que seja devida pela São Dimas Transportes Ltda., deverá e será paga no curso e forma estabelecida na Recuperação Judicial.

Desse modo, com o deferimento da recuperação judicial e sendo este serviço essencial para a manutenção da atividade empresarial da São Dimas Transportes Ltda – em Recuperação Judicial., para que se faça cumprir a determinação judicial, requer-se, **a manutenção da apólice nº 18.0993.54507.001, devendo, em caso de sinistro, ser mantida todas as coberturas contratadas, sob pena de caracterização de crime de desobediência com a tomada de todas as medidas judiciais cabíveis.**

(doc. 01 – Envio da Decisão a Seguradora)

¹ Art. 2º São direitos dos motoristas profissionais de que trata esta Lei, sem prejuízo de outros previstos em leis específicas:

(...)

V - se empregados:

(...)

c) ter benefício de seguro de contratação obrigatória assegurado e custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referentes às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria ou valor superior fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho.



4. Ou seja, para cumprimento da legislação trabalhista, manutenção do emprego/contratação de novos colaboradores e, conseqüentemente manutenção da atividade empresarial desenvolvida pela Recuperanda, é **essencial** que a seguradora mantenha as coberturas previstas na Apólice nº 18.0993.54507.001 (doc. 02).

5. Os créditos da MBM Seguradora S.A., foram incluídos no Quadro Geral de Credores de ID nº 9549312642 – Pág. 46, decorrentes das faturas dos meses de fevereiro e março de 2022, ou seja, anteriores ao pedido de recuperação judicial:

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
106	MBM SEGURADORA SA	87.883.807/0001-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-				CLASSE III	BRL	2.697,60
		-			-			2.697,60

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	2.697,60	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.697,60	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 2.697,60, solicitando a inclusão na classe III – Quirografária;
Encaminhou também as apólices de seguro, contrato e faturas competentes ao período de fevereiro e março de 2022.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 30/03/2022;

(ID nº 9549312642 – Pág. 46)

6. Dessa forma, por força do art. 49 da LREF², que prevê que todos os créditos anteriores a data do pedido de Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, se sujeitam ao instituto, ainda que as faturas dos meses de fevereiro e março (doc. 03)

² Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

tenham como data de vencimento o dia 02/05/2022 e 16/05/2022, a Recuperanda está **impossibilitada** de quitar qualquer o débito de forma diversa daquela prevista em lei.

7. Em relação às faturas posteriores a de março de 2022, a Recuperanda vem adimplindo com elas normalmente (**doc. nº 05**), haja vista o prêmio ser mensal, tratando-se de obrigação de execução continuada, a depender do número de colabores daquele mês de cobertura.

8. Ocorre que, em 16/08/2022, um dos colaboradores da Recuperanda veio a falecer em razão de uma enfermidade. Contudo, ainda que a peticionária tenha cientificado a seguradora acerca da ordem judicial de manutenção dos serviços essenciais, ao comunicar o óbito, o corretor de seguros Felipe Miranda, responsável pela contratação dos serviços junto a MBM Seguradora S.A., informou que para dar continuidade no *“processo de abertura de sinistro e recebimento da indenização”*, **as parcelas em aberto deveriam ser quitadas e, ainda assim, a MBM Seguros S.A. poderia negar o pagamento da indenização:**

De: Felipe - Consultor em Seguros <felipeconsultorseguros@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 19 de agosto de 2022 11:36
Para: Silvio Melo; coordenadordp@saodimastransportes.com.br; marinalda.dias@mbmseguos.com.br; juridico@mbmseguos.com.br
Cc: mateus@paarconsultoria.com.br; odilon@arta.adv.br; ANDRE LIMA
Assunto: Re: Ordem Judicial - Recuperação Judicial - São Dimas Transportes Ltda - em Recuperação Judicial
Anexos: 20220418150109_Contrato emitido SETRA.pdf; Carta de Não sinistralidade NV mbm - sao dimas 2.pdf; Carta de Não sinistralidade NV mbm - sao dimas.pdf

Prezado dr. Silvio Melo, bom dia!!

Passamos hoje a orientação para o depto pessoal da empresa São Dimas, para que possamos dar continuidade no processo de abertura de sinistro, todos os prêmios pertinentes ao CNPJ em questão devem ser quitados, visto que esta nas condições gerais do contrato firmado esta clausula, uma vez que 2 parcelas em aberto prejudica o resultado da apolice em questão. **Reservo em anexo novamente as cartas de não sinistro para reprogramação de pagamento.**

Esta é a regra que o mercado Segurador adota, onde estamos amparados pela lei e principalmente pelas condições gerais do contrato do Seguro de Vida em Grupo contratado, independentemente se o status da empresa esta como "ATIVA" ou "R.J.". **"A indenização é devida mediante pagamento de premio"**. Se optarem por outro caminho, foge da nossa alçada para continuidade do ATENDIMENTO deste sinistro. **Estou copiando o juridico da Cia para que possa dar andamento ao teu questionamento apontado.**

Obs: Lembrando que a inadimplência é passível de negativa, mesmo quitando os premios em atrasos não significa que a Seguradora vai indenizar.

(Doc. 04 – Negativa Seguradora)

9. No entanto, existindo ordem judicial que assegura a manutenção de serviços essenciais ao prosseguimento da atividade desempenhada pela Recuperanda, a continuação do contrato de seguro é fundamental, com o respectivo pagamento da indenização devida à família do colaborador falecido, **sob pena de descumprimento**

da LREF, o que não pode ser admitido por este d. Juízo recuperacional. Com efeito, é extremamente preocupante a conduta das empresas que fornecem serviços essenciais à Recuperanda, a exemplo da Copasa e Cemig, em, simplesmente, se furtarem de cumprir com a ordem judicial, sendo necessário sempre recorrer a este d. Juízo.

10. Por estas razões, para que seja garantida a indenização do seguro de vida a família do colaborador falecido da Recuperanda, requer-se, **em caráter de urgência**, que o d. Juízo expeça ofício à MBM Seguradora S.A., para que cumpra com determinação judicial de ID nº 944532023, haja vista a essencialidade da manutenção do contrato de seguro de vida em grupo, dê prosseguimento ao processo de abertura de sinistro sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos exatos termos do contrato.

- II -

Comprovação de Envio de Ofício à COPASA/MG

11. Por fim, em atenção ao despacho de ID nº 9573314680, requer-se a juntada de comprovante de envio do ofício expedido pelo d. Juízo a COPASA **(doc. 06)**.

- III -

Pedidos

12. Ante todo o exposto, para continuação da presente Recuperação Judicial e observância do princípio da preservação da empresa, requer-se:

- I. que o d. Juízo expeça, em **caráter de urgência**, ofício à MBM Seguradora S.A. localizada na Rua Rio Negro, nº 719, Bairro Barroca, Belo Horizonte/MG, CEP 30431-058, para que seja **determinado i)** o cumprimento da decisão de ID nº 944532023, haja vista a **essencialidade** da manutenção do contrato de seguro de vida em grupo, **ii)** a manutenção do contrato de seguro (doc. nº 02, *cit.*), nos exatos termos do contrato; e **iii)** o prosseguimento do

processo de abertura de sinistro sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- II. requer-se a juntada de documento comprobatório de envio e recebido de ofício a COPASA.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Lima, 26 de agosto de 2022.

Thiago Almeida Ribeiro
OAB/MG 154.027

Guilherme Andrade Carvalho
OAB/MG 130.932

Silvio Tiago Cristo de Melo
OAB/MG 176.791

Odilon Arthur Campos Magalhães
OAB/MG 197.100



odilon@arta.adv.br

De: odilon@arta.adv.br
Enviado em: quinta-feira, 23 de junho de 2022 14:20
Para: 'marinalda.dias@mbmseguros.com.br'; 'juridico@mbmseguros.com.br'
Cc: 'silvio@arta.adv.br'; 'felipeconsultorseguros@gmail.com'
Assunto: ENC: Ordem Judicial - Recuperação Judicial - São Dimas Transportes Ltda - em Recuperação Judicial
Anexos: 04 - Procuração e Substabelecimento.pdf; 01 - Decisão Deferimento Recuperação Judicial.pdf; 02 - Petição ID nº 9434737960.pdf; 03 - Apólice de Seguro nº 18.0993.54507.001.pdf

Prezada Marinalda, boa tarde.

Conforme conversamos via telefone, segue o e-mail encaminhado ao setor jurídico da MBM Seguradora S.A., cientificando da existência de ordem judicial que determinou a manutenção dos serviços essenciais a atividade empresarial da São Dimas Transportes Ltda. – Em Recuperação Judicial.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e reitero que por força de Lei, os pagamentos de quaisquer obrigações da São Dimas Transportes Ltda. – Em Recuperação Judicial, se sujeitam a Recuperação Judicial, sob pena de caracterização de fraude a credores.

Atenciosamente,
Odilon Magalhães.

De: odilon@arta.adv.br <odilon@arta.adv.br>
Enviada em: terça-feira, 14 de junho de 2022 12:30
Para: 'soniacassia@setrabh.org.br' <soniacassia@setrabh.org.br>; 'juridico@mbmseguros.com.br' <juridico@mbmseguros.com.br>
Cc: 'silvio@arta.adv.br' <silvio@arta.adv.br>
Assunto: Ordem Judicial - Recuperação Judicial - São Dimas Transportes Ltda - em Recuperação Judicial

A MBM Seguradora S.A e SetraBH.

Aos cuidados do Setor Jurídico e Sônia Cássia (SetraBH).

Prezados,

São Dimas Transportes Ltda – em Recuperação Judicial (CNPJ nº 04.900.868/0001-07), sociedade vinculada a apólice nº 18.0993.54507.001, referente a proposta de seguro de vida nº 0347/2022, vem, por meio do endereço eletrônico do Jurídico da MBM Seguradora S.A., informar, cientificar e requerer o que segue:

No dia 30/03/2022, a sociedade deu início ao processamento de sua Recuperação Judicial, perante a 1ª Vara Empresária da Comarca de Belo Horizonte/MG – autos nº 5057734-40.2022.8.13.0024.

O processamento da Recuperação Judicial foi deferido pelo juízo da 1ª Vara Empresária da Comarca de Belo Horizonte/MG no dia 27/04/2022 e na referida decisão, a qual encontra-se anexa, constou o seguinte:

Em Id 9434737960 a autora fez pedido de tutela incidental “para que os fornecedores de serviços essenciais sejam compelidos a abster-se de cessar fornecimento da prestação de serviços essenciais, em razão dos inadimplementos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial”, bem como “para determinar a abstenção da realização de busca e apreensão sobre os bens móveis que estão em posse da Requerente, com base no disposto pelo art. 49, Parágrafo 3º da Lei 11.101/05 e função social da empresa esculpido no art. 47 da Lei 11.101/05.” Juntou documentos.

(...)

Como exposto, as tutelas incidentais requeridas são consequência do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial. Assim ficam suspensas as ações em face da devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, devendo ser respeitadas as exceções previstas na LRF. Logo, deferido o processamento da Recuperação Judicial e estando o

(...)

Dessa forma, repise-se, a autora merece ter preservado o exercício de sua atividade empresarial, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhes incumbe.

Dispositivo

Ante o exposto, **DEFIRO O PROCESSAMENTO** da recuperação judicial de SAO DIMAS

TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 04.900.868/0001-07 com sede administrativa na cidade de Belo Horizonte/MG.

Assim, por força do art. 49 da Lei 11.101/05, as mensalidades fixas e certas relativas a apólice nº 18.0993.54507.001, ainda que não vencidas, se sujeitam a Recuperação Judicial.

Além disso, sendo a contratação do seguro de vida em grupo uma **exigência** do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes de Passageiros Urbano, semiurbano, metropolitano, rodoviário, intermunicipal, interestadual, por decorrência lógica, **o serviço em questão é essencial**, pois em razão dos riscos inerentes a profissão, a manutenção do emprego dos colaboradores e a continuidade da atividade empresarial desempenhada pela São Dimas Transportes Ltda - em Recuperação Judicial., está vinculada a continuidade da apólice nº 18.0993.54507.001.

Portanto, toda e qualquer quantia que seja devida pela São Dimas Transportes Ltda., deverá e será paga no curso e forma estabelecida na Recuperação Judicial.

Desse modo, com o deferimento da recuperação judicial e sendo este serviço essencial para a manutenção da atividade empresarial da São Dimas Transportes Ltda – em Recuperação Judicial., para que se faça cumprir a determinação judicial, requer-se, **a manutenção da apólice nº 18.0993.54507.001, devendo, em caso de sinistro, ser mantida todas as coberturas contratadas, sob pena de caracterização de crime de desobediência com a tomada de todas as medidas judiciais cabíveis.**

Pelo presente, fica a MBM Seguradora S.A e o SetraBH., cientificados de que **i)** deverão abster-se de cessar a prestação dos serviços, em razão de débitos que se sujeitam a Recuperação Judicial da São Dimas Transportes Ltda – em Recuperação Judicial, nos termos da determinação judicial.

Relação de documentos anexos:

- 01 – Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e concedeu a tutela de urgência quando a impossibilidade de corte dos serviços essenciais;
- 02 – Petição de ID nº 9434737960 – onde foi requerida a tutela deferida;
- 03 – Apólice de Seguro nº 18.0993.54507.001;
- 04 – Procuração e substabelecimento.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para o imediato cumprimento da determinação judicial - Contato: (31) 99812-8461.

Atenciosamente,
Odilon Magalhães

Filial: 18 - Minas Gerais	Proposta de Seguro nº 0347/2022	Apólice nº 18.0993.54507.001	Período de Vigência: 365 dias Início: 24h de 31/01/2022 Término: 24h de 31/01/2023
-------------------------------------	---	--	---

DADOS DO ESTIPULANTE

Estipulante: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes de Passageiros Urbano, semiurbano, metropolitano, rodoviário, intermunicipal, interestadual		CNPJ: 17.437.757/0001-40	
Endereço: Rua Rio Negro		Nº 719	Complemento: -
Bairro: Barroca	Cidade: Belo Horizonte	CEP: 30431-058	UF: MG

DADOS DOS SUBESTIPULANTES

São aqueles relacionados no (anexo I - apólice 54507)

DADOS DO CORRETOR

Código na MBM: 20125	Corretor: SL Consultoria e Corretora de Seguros Ltda	Registro SUSEP: 202.048.444
--------------------------------	--	---------------------------------------

CONDIÇÕES DESTA APÓLICE

A MBM Seguradora S.A., doravante denominada apenas Seguradora, baseando-se nas informações constantes da Proposta de Contratação apresentada pelo Estipulante acima mencionado, e nos termos do contrato de seguro a ela vinculado, mediante o recebimento do prêmio de seguro, obriga-se a indenizar aos beneficiários, conforme Condições Gerais, Especiais e do Contrato de Seguro, as consequências dos eventos abaixo discriminados:

Garantias	Limite Máximo de Capital Segurado em R\$ (Reais)		
	Segurado Principal	Segurados Dependentes	
		Cônjuge	Filhos
MORTE - Garantia Básica	R\$ 25.496,70	não contratada	não contratada
Garantias Adicionais			
Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA)	não contratada	não contratada	
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) até	R\$ 25.496,70	não contratada	
Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD)	não contratada		
Morte à Título de Auxílio Funeral (AF)	não contratada		
Auxílio Alimentação (AA)	não contratada		
Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) até	não contratada		
Rescisão Contratual (RC)	não contratada		

Garantias	Taxa(s) Mensal(is) por mil (‰)		
	Segurado Principal	Segurados Dependentes	
		Cônjuge	Filhos
MORTE - Garantia Básica	0,2094‰	não contratada	não contratada
Garantias Adicionais			
Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA)	não contratada	não contratada	
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) até	0,0111‰	não contratada	
Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD)	não contratada		
Morte à Título de Auxílio Funeral (AF)	não contratada		
Auxílio Alimentação (AA)	não contratada		
Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) até	não contratada		
Rescisão Contratual (RC)	não contratada		

As condições de aceitação e movimentação de segurados, critérios de atualização dos capitais segurados e prêmios, custeio do seguro, documentação de sinistro e demais especificações desta apólice são aquelas constantes no contrato de seguro, o qual faz parte integrante e inseparável desta Apólice.

Aplicam-se a este Seguro as Condições Gerais e Especiais das garantias contratadas, que fazem parte integrante e inseparável desta Apólice, e encontram-se disponíveis publicamente através do site www.mbmseguros.com.br.

FRANQUIA

Não haverá franquia

CARÊNCIA

Para sinistros decorrentes de acidentes pessoais não haverá prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de contratação ou de adesão ao seguro, ou de sua recondução depois de suspenso, conforme previsto no artigo 798 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

PAGAMENTO DO PRÊMIOPeriodicidade:

Aliquota IOF: 0,38%

 Boleto Bancário Desconto em Folha Débito em ContaVencimento:

Porto Alegre, 26 de abril de 2022.



Paulo Fernando Hendges
Diretor Presidente

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

www.susep.gov.br

ANEXO I * SUBS VINCULADOS A APÓLICE 18.0993.54507.001

Subestipulante Nº	Razão Social	CNPJ
002	Auto Omnibus Floramar Ltda	17.277.583/0001-03
003	Auto Omnibus Nova Suissa Ltda	17.210.212/0001-04
004	Belo Horizonte Transportes Urbano Ltda	09.234.726/0001-63
005	Bettania Onibus Ltda	17.340.597/0001-16
006	Cidade BH Transportes Ltda	06.924.952/0001-88
007	Coletivos Boa Vista Ltda	65.305.864/0001-67
008	Coletivos São Lucas Ltda	16.669.681/0001-15
009	Coletur Coletivos Urbanos e Sociedade Ltda	20.127.759/0001-47
010	Milenio Transportes Ltda	03.662.722/0001-08
011	Plena Transportes e Turismo Ltda	04.535.651/0001-37
012	Rodap Com Participações e Empreendimento	41.910.308/0002-32
013	Rodap Operadora de Transportes Ltda	04.869.287/0001-41
014	Rodapass Transp Coletivo de Passageiro	17.397.670/0001-96
015	Salvadora Empresa de Transportes Ltda	07.941.428/0001-88
016	São Dimas Transportes Ltda	04.900.868/0001-07
017	Transcbel Transporte Coletivo BH Ltda	17.244.666/0001-98
018	Urca Auto Onibus Ltda	19.169.614/0001-20
019	Via BH Coletivos Ltda	06.084.516/0001-48
020	Viação Fenix Ltda	08.877.756/0001-25
021	Auto Bus Transportes	08.657.988/0001-78
022	Viação Anchieta Ltda	17.200.072/0001-85
023	Viação Carneirinhos Ltda	24.232.563/0001-73
024	Viação Euclasio Ltda	17.201.666/0001-00
025	Viação Getulio Vargas Ltda	17.429.671/0001-75
026	Viação Globo S.A	17.264.144/0001-58
027	Viação Progresso Ltda	17.275.140/0001-75
028	Viação Real Ltda	21.797.345/0001-98
029	Viação Sandra Ltda	19.712.504/0001-62
030	Viação São Geraldo Ltda	17.277.617/0001-51

ANEXO I * SUBS VINCULADOS A APÓLICE 18.0993.54507.001

Subestipulante Nº	Razão Social	CNPJ
031	Viação Sidon Ltda	17.168.634/0003-12
032	Viação Sidon Ltda	17.168.634/0002-31
033	Viação Torres Ltda	17.195.488/0001-52
034	Viação Zurick Ltda	17.216.672/0001-31
035	Coletivos São Cristovão	17.251.034/0001-51
036	Trans Oeste Transportes Urbanos Ltda	13.375.841/0001-25
037	Rodap Comércio	41.910.308/0001-51

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO



Estipulante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMIURBANO, METROPOLITANO, RODOVIARIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTAD			Proposta Nº: 347/2022	
Atividade do Estipulante: 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			CNPJ: 17.437.757/0001-40	
Representante Legal : PAULO CESAR DA SILVA	CPF: 004.988.496-43	Cargo: Presidente		
Endereço: R RIO NEGRO			Nº: 719	Complemento: -
Bairro: BARROCA	Cidade: BELO HORIZONTE		UF: MG	CEP: 30.431-058
e-mail			Telefone	
Ramo: Vida em Grupo - 0993 Processo de Aprovação SUSEP: 10.004809/99-87				
Na qualidade de estipulante, venho através desta propor à MBM Seguradora S.A. a contratação de apólice de Seguro de Vida em Grupo, não contributivo e de adesão compulsória em favor dos funcionários a mim vinculados, os quais serão incluídos no segurado através de relação nominal, com as garantias abaixo mencionadas:				
Garantia Básica: Morte (M)				
Garantias Adicionais: Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)				
Declaro ter tomado prévio e pleno conhecimento das Condições Gerais do Seguro de Vida em Grupo, bem como das Condições Especiais das garantias contratadas.				
Declaro também que possibilitarei aos componentes do Grupo Segurado, em qualquer ocasião, tomar conhecimento das Condições Gerais e Especiais, do Contrato de Seguro e da Apólice que serão vinculados a esta proposta, bem como que agirei em nome dos componentes do Grupo Segurado, quando solicitado, no cumprimento de todas as cláusulas das Condições Gerais e Especiais, do Contrato de Seguro e da Apólice, devendo todas as comunicações e/ou avisos inerentes ao contrato serem encaminhados diretamente à Seguradora.				
Corretor Assinatura e carimbo		Estipulante Assinatura e carimbo		
Prazo do Seguro				
Das 24 horas do ultimo dia do mês de ___/___ até as 24 horas do ultimo dia do mês de ___/___				
Duração do contrato: 01 (UM) ano				
Corretor: SL CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA			Registro SUSEP: 202048444	Código: 20125

20220330163629_Proposta de Contratacao SETRA.pdf

Documento número #d29c79da-2096-47b5-bf34-1e4f27f1b53f

Hash do documento original (SHA256): 897cafe42aaaf11f9e3b0eec7e92bee307674a6aee46600ff83ecaa9cca81e86

Assinaturas



Carina Maria Gomes

CPF: 059.960.446-84

Assinou em 20 abr 2022 às 14:24:20

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.



FELIPE ROCHA MIRANDA

CPF: 063.263.546-09

Assinou em 19 abr 2022 às 10:37:56

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

- 18 abr 2022, 17:00:33 Operador com email marinalda.dias@mbmseguros.com.br na Conta f7e0762e-39a1-4a38-97f7-ea9a8a72edf3 criou este documento número d29c79da-2096-47b5-bf34-1e4f27f1b53f. Data limite para assinatura do documento: 18 de maio de 2022 (16:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 abr 2022, 17:00:33 Operador com email marinalda.dias@mbmseguros.com.br na Conta f7e0762e-39a1-4a38-97f7-ea9a8a72edf3 adicionou à Lista de Assinatura: operacional@sttrbh.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 18 abr 2022, 17:00:34 Operador com email marinalda.dias@mbmseguros.com.br na Conta f7e0762e-39a1-4a38-97f7-ea9a8a72edf3 adicionou à Lista de Assinatura: felipeconsultorseguros@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 19 abr 2022, 10:37:56 FELIPE ROCHA MIRANDA assinou. Pontos de autenticação: email felipeconsultorseguros@gmail.com (via token). CPF informado: 063.263.546-09. IP: 168.195.101.243. Componente de assinatura versão 1.250.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 abr 2022, 14:24:20 Carina Maria Gomes assinou. Pontos de autenticação: email operacional@sttrbh.org.br (via token). CPF informado: 059.960.446-84. IP: 187.20.42.205. Componente de assinatura versão 1.252.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 abr 2022, 14:24:21 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d29c79da-2096-47b5-bf34-1e4f27f1b53f.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d29c79da-2096-47b5-bf34-1e4f27f1b53f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

PROCESSO SUSEP 10.004809/99-87

Condições Contratuais – Vinculadas à Proposta nº 0347-2022

ENCAMPAÇÃO e NOVAS INCLUSÕES

1. ESTIPULANTE

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes de Passageiros Urbano, semiurbano, metropolitano, rodoviário, intermunicipal, interestadual, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.437.757/0001-40, estabelecida com sede na Rua Rio Negro, nº. 719, Bairro Barroca, Belo Horizonte - MG, CEP 30431-058.

2. SUB ESTIPULANTE

Os subestipulante vinculados a este contrato estão relacionados no (anexo I).

3. CORRETORA

SL Consultoria e Corretora de Seguros Ltda, inscrita na SUSEP sob o nº. 20.2048444, estabelecida com sede na Rua dos Tupis, nº.185, Sala 405.

CÓDIGO CORRETORA – GRUPO MBM

20125

4. OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao próprio Segurado ou seus Beneficiários quanto às coberturas contratadas, até o limite do capital segurado, em decorrência dos riscos cobertos observado o disposto nas Condições Gerais e Condições Especiais das mesmas.

5. DA ACEITAÇÃO DO SEGURO E ANÁLISE DO RISCO

É de conhecimento total da parte contratante que a Seguradora tem prerrogativa legal para a análise técnica do risco proposto, ficando ao seu critério, único e exclusivo, a aceitação ou não do risco, sendo-lhe facultada declinar da contratação se assim entender.

6. VIGÊNCIA

O prazo deste contrato de seguro será de 1 (um) ano, de acordo com a vigência constante na proposta de contratação, renovável por igual período, salvo se a MBM SEGURADORA S.A. ou o Estipulante comunicarem o desinteresse pela continuidade do contrato de seguro mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, que antecedam o final da vigência da apólice, sem devolução dos prêmios pagos nos termos deste contrato de seguro.

7. RENOVAÇÃO

7.1. A apólice poderá ser renovada automaticamente uma única vez, devendo as renovações posteriores serem feitas, obrigatoriamente, de forma expressa. A renovação expressa poderá ser efetivada quantas vezes se fizer necessária, desde que realizada pelo Estipulante, nos seguros coletivos, e desde que não implique em ônus ou dever para os Segurados ou redução de seus direitos.

7.2. Caso haja, na renovação, alteração da apólice que implique em ônus ou dever aos Segurados ou, ainda, a redução de seus direitos, deverá haver anuência prévia e expressa de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos integrantes do grupo segurado.

8. GRUPO SEGURÁVEL

8.1. Encampação: Será composto pelos funcionários das empresas constantes no (anexo 1), vinculadas ao estipulante que estejam com coberturas vigentes na última fatura emitida nas apólices nº 1.993.000.1101 e 1.982.000.1102 da congênera **UNIÃO SEGURADORA S.A – VIDA E PREVIDÊNCIA**.

8.1.1. Somente será mantida as condições da congênera, se for enviado a relação dos CID's, dos afastados e ainda assim estará sujeito a análise.

8.1.2. Novas Inclusões: É composto dos **futuros funcionários**, que tenham vínculo com o Estipulante e que atendam as condições de inclusão no seguro, passível de comprovação efetiva.

9. NÚMERO DE COMPONENTES DO GRUPO SEGURÁVEL

9.1.1. Encampação: Número de segurados vigentes na congênera na época da encampação, informados na relação encaminhada para o estudo que originou este contrato.

5.006 (cinco mil e seis) vidas, considera-se os funcionários ativos.

9.2.1. Novas Inclusões: A informar.

10. INGRESSO NO SEGURO

10.1.1. Encampação: O ingresso de segurados dar-se-á através de arquivo, disponibilizado a MBM Seguradora no formato Excel contendo os seguintes dados: Nome do segurado, CPF, Data de Nascimento, Sexo, Capital Segurado e Prêmio Mensal. Serão aceitos todos os proponentes constantes na relação/arquivo que faz parte da última fatura emitida e fornecida pela congênera na época da encampação.

10.1.2. Novas Inclusões: O ingresso no seguro se dará mediante a aprovação pela MBM Seguradora S.A. de relação de Segurados, contendo NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO e SEXO. Os proponentes deverão estar em perfeitas condições de saúde e plena atividade de trabalho.

11. LIMITE DE IDADE

11.1.1 Encampação: O limite mínimo de idade é de 14 anos completos e o máximo de idade para ingresso no seguro é de 78 anos, 11 meses e 29 dias.

11.1.2. Novas Inclusões: O limite mínimo de idade é de 14 anos completos e o máximo de 70 anos, 11 meses e 29 dias, na data de inclusão do Segurado na Apólice.

OBS.: Caso seja verificada, no momento da emissão da primeira fatura, uma alteração superior a 3 (três) anos da IMA (Idade Média Atuarial) do grupo que originou o estudo deste contrato, a qual resultou em 47 (quarenta e sete) anos, haverá necessidade de recálculo no estudo da taxa adotada.

12. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

A cobertura do risco de cada Segurado, satisfeitas as condições de ingresso previstas nos itens **10** e **11**, começam a vigorar:

12.1. Encampação: Na data de início de vigência da apólice de seguro emitida pela MBM Seguradora, serão aceitos todos os proponentes já segurados nas apólices sob nº 1.993.000.1101 e 1.982.000.1102.

12.2. Novas Inclusões: A partir do primeiro dia do mês indicado pelo estipulante quando da comunicação da inclusão, para os segurados que solicitarem sua inclusão após o início de vigência da apólice.

13. MOVIMENTAÇÃO DE SEGURADOS

A movimentação mensal de segurados (inclusões, alterações e cancelamentos) se dará mediante relação enviada ou informação prestada pelo estipulante até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a vigência.

14. GARANTIAS DO SEGURO

14.1. VIDA EM GRUPO

14.1.1. Garantia Básica

14.1.1.1. Morte - Garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma indenização referente ao Capital Segurado contratado, em caso de Morte do Segurado ocorrida na vigência do Seguro, observado o disposto nas Condições Gerais e Condições Especiais da cobertura.

14.1.2. Garantias Adicionais

14.1.2.1. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) - Garante ao próprio Segurado, o pagamento de uma indenização, até o limite do ao Capital Segurado contratado, relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do seguro, observado o disposto nas Condições Gerais e Condições Especiais da cobertura.

15. CAPITAIS SEGURADOS

15.1.1. Encampação:

GARANTIAS	CAPITAL VARIÁVEL (Grupo Encampação)	
	Mínimo	Máximo
Morte	19.122,50	25.496,70
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)	19.122,50	25.496,70

15.1.2. Novas inclusões:

GARANTIAS	CAPITAL POR CATEGORIA	
	MOTORISTA DE MICROÔNIBUS	MOTORISTA DE ÔNIBUS
Morte	19.122,50	25.496,70
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)	19.122,50	25.496,70

Obs: Informamos que para as novas inclusões não haverá variação de capital, deverá ser escolhido conforme disposto acima.

16. PRÊMIO MENSAL

O prêmio mensal individual será determinado em função da aplicação da taxa mensal sobre o capital segurado individual.

17. TAXA MENSAL POR MIL (‰)

Morte – 0,2094‰

IPA – 0,0111‰

18. CUSTEIO DO SEGURO

O Subestipulante custeará integralmente os prêmios do seguro devidos à Seguradora, caracterizando-se como seguro Não Contributário.

19. COBRANÇA DE PRÊMIO

19.1. A **MBM SEGURADORA S.A.**, emitirá a fatura **mensal** para pagamento na rede bancária com base nas informações prestadas pelo estipulante. Na eventualidade de atraso no envio das informações no prazo previsto, a Seguradora procederá a emissão da fatura pelo valor da última fatura emitida.

- 19.2.** O vencimento da fatura mensal será no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao de competência dela.
- 19.3.** Fica estipulado para este contrato o faturamento mínimo mensal de R\$ 75,00 (setenta e cinco) reais.
- 19.4.** Em caso de atraso no pagamento na data pactuada, incidirá juro de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante em atraso, acumulados com correção monetária pela variação positiva do IGP-M. Realizando-se o implemento da obrigação com atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o montante em atraso.
- 19.5.** Decorridos os prazos referidos no item **19.2**, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança do prêmio, as coberturas do Seguro ficarão automaticamente e de pleno direito suspensas, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação decorrente de sinistro verificado durante o período de suspensão da cobertura.
- 19.6.** Caracterizada a inadimplência, fica facultado ao Estipulante reabilitar o Seguro dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do vencimento da primeira parcela do prêmio pendente de pagamento e antes de se completarem no máximo 3 (três) parcelas em atraso, mediante a quitação dos prêmios vencidos, atualizados monetariamente pelo índice pactuado, considerando a variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação, restabelecendo-se o direito à cobertura do Seguro a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da referida quitação, ficando o Segurado sujeito a nova declaração de saúde.
- 19.7.** O não pagamento do prêmio pelo Estipulante na forma e nas condições previstas no item anterior determinará o cancelamento de pleno direito da Apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga, respondendo a Seguradora pelos sinistros ocorridos até o término do mês de cobertura do Seguro a que corresponda o último prêmio recolhido.

20. APÓLICE DO SEGURO

A MBM SEGURADORA S.A. emitirá a apólice que será entregue ao Estipulante.

21. CERTIFICADO INDIVIDUAL

A MBM SEGURADORA S.A. emitirá os Certificados Individuais dos Segurados, que serão enviados ao Corretor de Seguros.

22. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Este seguro será regido pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Sendo assim, os Capitais Segurados serão atualizados quando da comunicação do Estipulante a Seguradora.

Na mesma ocasião, os prêmios mensais sofrerão alteração de acordo com aplicação da taxa praticada sobre os respectivos Capitais Segurados.

23. AVALIAÇÃO TÉCNICA - ATUARIAL

Em até 75 dias que antecedem o final de vigência da apólice será efetuada uma avaliação técnica-atuarial do grupo segurado.

O objetivo deste procedimento será o de detectar qualquer desvio apresentado no período e, conseqüentemente, restabelecer o equilíbrio atuarial da apólice, no resguardo dos interesses e garantia dos segurados.

Ocorrendo a necessidade do ajuste de taxa, tal procedimento será comunicado ao Estipulante com antecedência mínima de 60 dias do término de vigência, e será aplicado a partir do primeiro dia da renovação, caso a mesma, seja efetivada.

24. BENEFICIÁRIOS

É facultado ao Segurado indicar ou substituir o(s) Beneficiário(s).

O(s) Beneficiário(s) será(ão) designado(s) nominalmente pelo Segurado, podendo ser substituído(s) a qualquer tempo, através de solicitação formal, preenchida, assinada e com firma reconhecida por autenticidade.

A alteração de Beneficiário será considerada a partir do momento em que a MBM SEGURADORA S.A receber a comunicação por escrito. **Caso a comunicação não seja efetuada oportunamente, é nula a alteração de beneficiários, sendo considerada a declaração anterior para o pagamento de indenização.**

***Por tratar-se de uma apólice encampada, em que a MBM Seguradora S/A não recebeu a proposta de adesão preenchida na congênera, as partes ajustam, ficando a estipulante plenamente ciente e de acordo, que esta será considerada sem indicação de beneficiários declarados, de sorte que aplicar-se-á, em caso de sinistro de Morte do segurado, a regra legal estabelecida no art. 792, do Código Civil.**

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou Beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta de pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.”

25. CARÊNCIA

Não haverá prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de contratação ou de adesão ao seguro, ou de sua recondução depois de suspenso, conforme previsto no artigo 798 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

Para segurados que já possuíam seguro vigente na congênera, o prazo de carência inicia a contar da data de ingresso do mesmo na apólice encampada.

Para sinistros decorrentes de COVID-19 não haverá carência, no entanto, a adesão ao programa de vacinação é fator determinante para análise e deferimento as I.S. A vacinação deverá ser comprovada através de cópia do cartão de vacinação ou através de relatório emitido via aplicativo conecte SUS.

26. DOCUMENTAÇÃO DE SINISTRO

A documentação básica exigida encontra-se discriminada nas Condições Gerais, que fazem parte integrante deste contrato. Após a entrega de todos os documentos solicitados pela seguradora, esta terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização. No caso de dúvida fundada e justificável relativa às circunstâncias do sinistro, habilitação dos beneficiários ou qualquer outro motivo que interfira na correta avaliação da obrigação, a seguradora poderá solicitar novos documentos a qualquer um dos requerentes, e nesta situação a contagem de tempo será suspensa e retomada após a entrega dos novos documentos solicitados. A MBM SEGURADORA S.A. disponibiliza no

seu site www.mbmseguros.com.br, a Relação de Documentos atualizada e específica para cada tipo de cobertura.

27. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

A Seguradora obriga-se a:

- 27.1.** Fornecer ao Estipulante todas e quaisquer informações solicitadas e necessárias referentes ao contrato de seguro;
- 27.2.** Fazer constar em todos os documentos referentes ao contrato de seguro, assim como nas correspondências e demais documentos encaminhados aos segurados, a denominação "**Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes de Passageiros Urbano, semiurbano, metropolitano, rodoviário, intermunicipal, interestadual**" como Estipulante do seguro.
- 27.3.** Fazer constar em qualquer contrato que venha a ser celebrado em derivação ao presente contrato, o nome de ambas as partes;
- 27.4.** Prestar contas ao Estipulante, sempre que solicitado, sobre todos os assuntos que dizem respeito aos segurados da apólice.
- 27.5.** Sempre que solicitada, informar ao segurado a situação de adimplência do Estipulante.
- 27.6.** Comunicar formalmente e diretamente aos segurados ou beneficiários as solicitações de documentos e negativas de indenizações.

28. OBRIGAÇÕES DOS SUBESTIPULANTES

O Estipulante obriga-se:

- 28.1.** Constitui-se em obrigação do SubEstipulante o cumprimento das obrigações estabelecidas em normas editadas pelo CNSP e SUSEP, a saber:
 - I- Fornecer à sociedade seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
 - II- Manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
 - III- fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
 - IV- Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo art. 7º da Resolução CNSP 107/04, quando este for de sua responsabilidade;
 - V- Repassar os prêmios à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
 - VI- Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração, incumbindo-lhe ainda, proceder a consulta de $\frac{3}{4}$ do grupo segurado quando das modificações da apólice que impliquem em alteração do prêmio e/ou das coberturas;
 - VII- discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
 - VIII- comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
 - IX- Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

X- Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado;

XI- fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e

XII- informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

28.2. Comparecer espontaneamente ou quando denunciada à lide nas ações judiciais que envolvam segurados desta apólice, bem como responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado a Contratada pela má execução do contrato.

28.3. Nos atos de divulgação, comercialização, captação e credenciamento de estabelecimentos comerciais e de associados, que venham a demonstrar interesse em integrar o quadro de sócios, registrar formalmente a existência de estipulação de contrato de seguro junto à MBM Seguradora S.A.;

28.4. Dar conhecimento ao segurado da possibilidade de efetuar declaração de beneficiários para recebimento da indenização, alertando que a inexistência desta formalização acarreta o pagamento da indenização aos herdeiros legais na forma dos artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, conforme descrito no presente contrato, o que por sua vez implica na exigência de documentos comprobatórios para a caracterização dos mesmos.

28.5. Como fiel depositária dos prêmios consignados descontados de seus associados, proceder nos repasses à Seguradora, observando os prazos fixados no contrato de seguro;

29. RESCISÃO

29.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito a critério da parte prejudicada nos seguintes casos:

29.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas e obrigações previstas e estabelecidas neste instrumento;

29.1.2. Pedido de intervenção, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;

29.1.3. Não pagamento ou repasses dos prêmios mensais, na forma estabelecida neste contrato de seguro;

29.1.4. Operando-se o distrato, os valores que estiverem em haver em favor de qualquer uma das partes deverão, ser plenamente quitados nos prazos previstos e autorizados para o efetivo desconto em folha de pagamento e, ao final, dado por extinto o contrato mediante assinatura das partes contratantes.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Este contrato não estabelece qualquer outro vínculo entre o Estipulante e a Seguradora, sendo a relação existente entre ambos inteiramente disciplinados por este contrato de seguro;

30.1.1. Ficam as partes SubEstipulante e Seguradora acordadas quanto ao cumprimento do presente ajuste, comprometendo-se a zelar pelo objeto nele disposto;

30.1.2. Este instrumento substitui quaisquer entendimentos anteriores porventura existentes, representando o completo e integral entendimento entre as partes com relação ao objeto nele previsto no contrato de seguro;

30.1.3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato somente terão validade se forem efetuadas através de instrumentos escritos e assinados pelas partes;

30.1.4. Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes das condições estabelecidas no presente instrumento não significará novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade;

30.1.5. É expressamente vedado ao SubEstipulante:

30.1.6. Cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;

30.1.7. Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro contratado;

30.1.8. Vincular a contratação do seguro a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

31. *NORMATIZAÇÃO INCIDENTE*

Além das normas peculiares ao Contrato de Seguro, também incidem neste contrato as disposições constantes nas Resoluções CNSP nº. 102/04, 107/04, 117/04, 243/11; Circulares SUSEP nº. 302/05, 316/06, 317/06; Condições Gerais do Seguro de Vida em Grupo, e respectivas Condições Especiais, as quais a MBM Seguradora S.A. disponibiliza no seu site www.mbmseguros.com.br.

32. *FORO*

Fica eleito o Foro do domicílio do Segurado, ou do Beneficiário, conforme o caso, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das disposições constantes deste contrato.

33. *PRAZO DE VALIDADE*

As condições aqui apresentadas terão validade por 30 (trinta) dias, findos os quais não se concretize a contratação do seguro, haverá necessidade de atualização delas.

34. *DECLARAÇÃO DO ESTIPULANTE*

Declaramos ser do nosso conhecimento as Condições Gerais e Condições Especiais aplicáveis ao seguro, e que fazem parte integrante e inseparável deste contrato, comprometendo-nos a possibilitar aos componentes do Grupo Segurado, em qualquer ocasião, tomar conhecimento das condições especificadas neste contrato. Outrossim, declaramos assumir toda a responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e assinamos o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual conteúdo e forma.

Obs. 01: “O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização”.

Obs. 02: O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

***** A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTARÁ SUJEITA A ANÁLISE DO RISCO *****

Porto Alegre, 18 de abril de 2022.

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes de Passageiros Urbano, semiurbano, metropolitano, rodoviário, intermunicipal, interestadual

ESTIPULANTE

Paulo Cesar da Silva
Presidente

MBM SEGURADORA S.A.

Paulo Fernando Hendges
Diretor Presidente

Luiz Eduardo Dilli Gonçalves
Diretor Comercial

SL Consultoria e Corretora de Seguros Ltda
Inscrição SUSEP nº.20.2048444

20220418150109_Contrato emitido SETRA.pdf

Documento número #509a68ac-6e05-4f54-be57-723a23c6f7e9

Hash do documento original (SHA256): bee6628a56cdeb961f2cf6cf9961d372777dc406d401a8ab490cc4e00dc582fe

Assinaturas



Carina Maria Gomes

CPF: 059.960.446-84

Assinou em 20 abr 2022 às 14:24:20

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.



FELIPE ROCHA MIRANDA

CPF: 063.263.546-09

Assinou em 19 abr 2022 às 10:37:56

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

- 18 abr 2022, 17:00:26 Operador com email marinalda.dias@mbmsegueros.com.br na Conta f7e0762e-39a1-4a38-97f7-ea9a8a72edf3 criou este documento número 509a68ac-6e05-4f54-be57-723a23c6f7e9. Data limite para assinatura do documento: 18 de maio de 2022 (16:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 abr 2022, 17:00:32 Operador com email marinalda.dias@mbmsegueros.com.br na Conta f7e0762e-39a1-4a38-97f7-ea9a8a72edf3 adicionou à Lista de Assinatura: operacional@sttrbh.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 18 abr 2022, 17:00:32 Operador com email marinalda.dias@mbmsegueros.com.br na Conta f7e0762e-39a1-4a38-97f7-ea9a8a72edf3 adicionou à Lista de Assinatura: felipeconsultorsegueros@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 19 abr 2022, 10:37:56 FELIPE ROCHA MIRANDA assinou. Pontos de autenticação: email felipeconsultorsegueros@gmail.com (via token). CPF informado: 063.263.546-09. IP: 168.195.101.243. Componente de assinatura versão 1.250.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 abr 2022, 14:24:20 Carina Maria Gomes assinou. Pontos de autenticação: email operacional@sttrbh.org.br (via token). CPF informado: 059.960.446-84. IP: 187.20.42.205. Componente de assinatura versão 1.252.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 abr 2022, 14:24:21 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 509a68ac-6e05-4f54-be57-723a23c6f7e9.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 509a68ac-6e05-4f54-be57-723a23c6f7e9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Seguro de Pessoas

FATURA MENSAL DE PREMIOS

SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MBM Seguradora S.A.
CNPJ:87.883.807/0001-06
Rua dos Andradas, 772
CEP 90020-004 - Porto Alegre/RS
Fones:(51) 3216 2500 / 0800 541 2555
www.mbmseguros.com.brESTIPULANTE : **SIND.DAS EMPRES.DE TRANSP.DE PASSAG**CNPJ: **04.917.477/0001-97**SUB-ESTIPULANTE : **SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA**CNPJ: **04.900.868/0001-07**

PERÍODO DE COBERTURA	APÓLICE	SUB-GRUPO	PROCESSO(S) SUSEP	FATURA
01/02/22 A 28/02/22	54507	16	10.004809/99-87	0001/22

CAPITAIS SEGURADOS E QUANTIDADES

	MORTE	IPA						
	Capital Seg. Qtd Segurados							
T O T A L S	6.093.711,30 239	6.093.711,30 239	0,00 0	0,00 0	0,00 0	0,00 0	0,00 0	0,00 0

REPRESENTAÇÃO: MINAS GERAIS - 18

DEMONSTRATIVO DE VALORES

	V.EM GRUPO	A.PESSOAIS								
PRÊMIO LÍQUIDO	1.271,43	66,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.O.F. 0,38%	4,83	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T O T A L	1.276,26	66,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Para conferência de V.Sas. submetemos a presente fatura mensal no valor de **1.343,18**, com vencimento em **02/05/22**

Após conferência e aceite, solicitamos providenciarem o pagamento. Retenção cfe IN 1.234/2012.

BANCO : 237 - Bradesco

AGÊNCIA : 2028-1

CONTA : 1071-5

Observações:

Corretor : 20125

Inscrição SUSEP : 20.2048444

Porto Alegre, 27 DE ABRIL DE 2022

Consulte as Certidões da Seguradora no link: <https://mbmseguros.com.br/acesso-rapido/#certidoes-mbm>

Após o vencimento original do boleto, é necessário o envio da declaração de não sinistralidade para reprogramação de um novo vencimento.



Seguro de Pessoas

FATURA MENSAL DE PREMIOS

SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MBM Seguradora S.A.
CNPJ:87.883.807/0001-06
Rua dos Andradas, 772
CEP 90020-004 - Porto Alegre/RS
Fones:(51) 3216 2500 / 0800 541 2555
www.mbmseguros.com.brESTIPULANTE : **SIND.DAS EMPRES.DE TRANSP.DE PASSAG**CNPJ: **04.917.477/0001-97**SUB-ESTIPULANTE : **SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA**CNPJ: **04.900.868/0001-07**

PERÍODO DE COBERTURA	APÓLICE	SUB-GRUPO	PROCESSO(S) SUSEP	FATURA
01/03/22 A 31/03/22	54507	16	10.004809/99-87	0004/22

CAPITAIS SEGURADOS E QUANTIDADES

	MORTE	IPA						
	Capital Seg. Qtd Segurados							
T O T A L S	6.144.704,70 241	6.144.704,70 241	0,00 0	0,00 0	0,00 0	0,00 0	0,00 0	0,00 0

REPRESENTAÇÃO: MINAS GERAIS - 18

DEMONSTRATIVO DE VALORES

	V.EM GRUPO	A.PESSOAIS								
PRÊMIO LÍQUIDO	1.282,07	67,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.O.F. 0,38%	4,87	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T O T A L	1.286,94	67,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Para conferência de V.Sas. submetemos a presente fatura mensal no valor de **1.354,42**, com vencimento em **16/05/22**

Após conferência e aceite, solicitamos providenciarem o pagamento. Retenção cfe IN 1.234/2012.

BANCO : 237 - Bradesco

AGÊNCIA : 2028-1

CONTA : 1071-5

Observações:

Corretor : 20125

Inscrição SUSEP : 20.2048444

Porto Alegre, 06 DE MAIO DE 2022

Consulte as Certidões da Seguradora no link: <https://mbmseguros.com.br/acesso-rapido/#certidoes-mbm>

Após o vencimento original do boleto, é necessário o envio da declaração de não sinistralidade para reprogramação de um novo vencimento.

odilon@arta.adv.br

De: Felipe - Consultor em Seguros <felipeconsultorseguros@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 19 de agosto de 2022 11:36
Para: Silvio Melo; coordenadordp@saodimastransportes.com.br; marinalda.dias@mbmsegueros.com.br; juridico@mbmsegueros.com.br
Cc: mateus@paarconsultoria.com.br; odilon@arta.adv.br; ANDRE LIMA
Assunto: Re: Ordem Judicial - Recuperação Judicial - São Dimas Transportes Ltda - em Recuperação Judicial
Anexos: 20220418150109_Contrato emitido SETRA.pdf; Carta de Não sinistralidade NV mbm - sao dimas 2.pdf; Carta de Não sinistralidade NV mbm - sao dimas.pdf

Prezado dr. Silvio Melo, bom dia!!

Passamos hoje a orientação para o depto pessoal da empresa São Dimas, para que possamos dar continuidade no processo de abertura de sinistro, todos os prêmios pertinentes ao CNPJ em questão devem ser quitados, visto que esta nas condições gerais do contrato firmado esta clausula, uma vez que 2 parcelas em aberto prejudica o resultado da apolice em questão. **Reservo em anexo novamente as cartas de não sinistro para reprogramação de pagamento.**

Esta é a regra que o mercado Segurador adota, onde estamos amparados pela lei e principalmente pelas condições gerais do contrato do Seguro de Vida em Grupo contratado, independentemente se o status da empresa esta como "ATIVA" ou "RJ". **"A indenização é devida mediante pagamento de premio"**. Se optarem por outro caminho, fogue da nossa alçada para continuidade do ATENDIMENTO deste sinistro. **Estou copiando o juridico da Cia para que possa dar andamento ao teu questionamento apontado.**

Obs: Lembrando que a inadimplência é passível de negativa, mesmo quitando os premios em atrasos não significa que a Seguradora vai indenizar;

Em anexo o contrato firmado entre o SETRABH e a Seguradora MBM. A clausula 19.6 deixa claro na visão da corretora SL que a "Primeira Parcela" do premio é fundamental para continuidade da cobertura e também ultrapassou os 90 dias de inadimplencia, agravando mais ainda o problema.

19.4. Em caso de atraso no pagamento na data pactuada, incidirá juro de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante em atraso, acumulados com correção monetária pela variação positiva do IGP-M. Realizando-se o implemento da obrigação com atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o montante em atraso.

19.5. Decorridos os prazos referidos no item **19.2**, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança do prêmio, as coberturas do Seguro ficarão automaticamente e de pleno direito suspensas, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação decorrente de sinistro verificado durante o período de suspensão da cobertura.

19.6. Caracterizada a inadimplência, fica facultado ao Estipulante reabilitar o Seguro dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do vencimento da primeira parcela do prêmio pendente de pagamento e antes de se completarem no máximo 3 (três) parcelas em atraso, mediante a quitação dos prêmios vencidos, atualizados monetariamente pelo índice pactuado, considerando a variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação, restabelecendo-se o direito à cobertura do Seguro a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da referida quitação, ficando o Segurado sujeito a nova declaração de saúde.

19.7. O não pagamento do prêmio pelo Estipulante na forma e nas condições previstas no item anterior determinará o cancelamento de pleno direito da Apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga, respondendo a Seguradora pelos sinistros ocorridos até o término do mês de cobertura do Seguro a que corresponda o último prêmio recolhido.

Att,

Felipe Miranda

Corretor de Seguros



 (31) 99209-0342

 felipeconsultorseguros@gmail.com

SL CONSULTORIA
E CORRETORA DE SEGUROS

SEGUROS - CONSÓRCIOS - PLANOS DE SAÚDE - ODONTO

From: [Silvio Melo](#)

Sent: Friday, August 19, 2022 10:29 AM

To: felipeconsultorseguros@gmail.com ; coordenadordp@saodimastransportes.com.br ; marinalda.dias@mbmseguros.com.br

Cc: mateus@paarconsultoria.com.br ; odilon@arta.adv.br

Subject: ENC: Ordem Judicial - Recuperação Judicial - São Dimas Transportes Ltda - em Recuperação Judicial

Prezados Felipe e Marinalda, bom dia.

Conforme havíamos conversado anteriormente, a São Dimas Transportes Ltda. se encontra em recuperação judicial, de sorte que as parcelas de fevereiro e março serão pagas conforme o Plano de Recuperação Judicial. Segue anexo o Quadro Geral de Credores contendo o crédito da MBM.

Em relação as demais parcelas, elas vêm sendo pagas normalmente pela empresa.

Nesse sentido, o cumprimento do contrato de seguro deve ser regularizado pela MBM, sob pena de descumprimento de ordem judicial, como detalhado na sequência de e-mails.

Portanto, reforço o pedido da Patrícia sobre quais os procedimentos devem ser tomados pela família para acionar o seguro, haja vista o óbito ocorrido em 16/08/2022.

Muito obrigado pela atenção e fico no aguardo.

Abraços,



ALMEIDA RIBEIRO
TAKITA
ANDRADE
ADVOGADOS

Silvio Melo

+55 31 98423-3594
+55 31 3262-2554

Alameda do Ingá, nº 88, 1º andar
Vale do Sereno, Nova Lima / MG
CEP 34006-042
www.arta.adv.br

De: Marinalda dos Santos Dias <marinalda.dias@mbmseguros.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 27 de junho de 2022 10:27

Para: odilon@arta.adv.br; Jurídico <juridico@mbmseguros.com.br>

Cc: silvio@arta.adv.br; felipeconsultorseguros@gmail.com

Assunto: RES: Ordem Judicial - Recuperação Judicial - São Dimas Transportes Ltda - em Recuperação Judicial

Prezados,

O e-mail foi direcionado aos nossos departamentos técnico e jurídico que em conjunto darão andamento as providencias cabíveis, tão logo tenhamos retorno encaminharemos.

Att

At.te,



Marinalda dos Santos Dias

GERENTE – FILIAL MINAS GERAIS

e: marinalda.dias@mbmseguros.com.br

w: www.mbmseguros.com.br

t: (31) 3271-2395 | (31) 9212-9014



De: odilon@arta.adv.br <odilon@arta.adv.br>

Enviada em: sexta-feira, 24 de junho de 2022 15:54

Para: Marinalda dos Santos Dias <marinalda.dias@mbmseguros.com.br>; Jurídico <juridico@mbmseguros.com.br>

Cc: silvio@arta.adv.br; felipeconsultorseguros@gmail.com

Assunto: RES: Ordem Judicial - Recuperação Judicial - São Dimas Transportes Ltda - em Recuperação Judicial

Prezada Marinalda, boa tarde.

Com base na conversa que tivemos ontem a respeito da manutenção da Apólice de Seguro de Vida em Grupo nº 18.0993.54507.001 vinculada a São Dimas Transportes Ltda. - em Recuperação Judicial, tendo em vista que as parcelas em aberto referem-se aos meses de fevereiro e março de 2022 (informação obtida no setor de atendimento da MBM Seguros S.A. através do telefone 31 3271-6078 – funcionária Julia), em razão da distribuição de pedido de Recuperação Judicial no dia 30 de março de 2022, cujo processamento foi deferido no dia 27 de abril de 2022, as parcelas referenciadas e em aberto só poderão ser pagas de acordo Plano de Recuperação Judicial, por força da Lei.

Dessa forma, como o Contrato de Seguro de Vida em Grupo prevê na cláusula 10.1.1 o pagamento de Prêmio Mensal, as parcelas dos meses supervenientes serão normalmente adimplidas pela São Dimas Transportes Ltda. – em Recuperação Judicial, tal como já vem ocorrendo.

Exatamente por isso, a manutenção da apólice nº 18.0993.54507.001 é de vital importância para o prosseguimento da atividade empresarial desenvolvida pela São Dimas Transportes Ltda. - em Recuperação Judicial, devendo, em caso de sinistro, ser mantida todas as coberturas contratadas, sob pena de caracterização de crime de desobediência com a tomada de todas as medidas judiciais cabíveis.

Conto com a colaboração da MBM Seguros S.A. para auxílio no soerguimento da São Dimas Transportes Ltda – em Recuperação Judicial.

Certo de vossa compreensão, permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
Odilon Magalhães.

De: odilon@arta.adv.br <odilon@arta.adv.br>

Enviada em: quinta-feira, 23 de junho de 2022 14:20

Para: 'marinalda.dias@mbmseguros.com.br' <marinalda.dias@mbmseguros.com.br>; 'juridico@mbmseguros.com.br' <juridico@mbmseguros.com.br>

Cc: 'silvio@arta.adv.br' <silvio@arta.adv.br>; 'felipeconsultorseguros@gmail.com' <felipeconsultorseguros@gmail.com>

Assunto: ENC: Ordem Judicial - Recuperação Judicial - São Dimas Transportes Ltda - em Recuperação Judicial

Prezada Marinalda, boa tarde.

Conforme conversamos via telefone, segue o e-mail encaminhado ao setor jurídico da MBM Seguradora S.A., cientificando da existência de ordem judicial que determinou a manutenção dos serviços essenciais a atividade empresarial da São Dimas Transportes Ltda. – Em Recuperação Judicial.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e reitero que por força de Lei, os pagamentos de quaisquer obrigações da São Dimas Transportes Ltda. – Em Recuperação Judicial, se sujeitam a Recuperação Judicial, sob pena de caracterização de fraude a credores.

Atenciosamente,
Odilon Magalhães.

De: odilon@arta.adv.br <odilon@arta.adv.br>

Enviada em: terça-feira, 14 de junho de 2022 12:30

Para: 'soniacassia@setrabh.org.br' <soniacassia@setrabh.org.br>; 'juridico@mbmsegueros.com.br' <juridico@mbmsegueros.com.br>

Cc: 'silvio@arta.adv.br' <silvio@arta.adv.br>

Assunto: Ordem Judicial - Recuperação Judicial - São Dimas Transportes Ltda - em Recuperação Judicial

A MBM Seguradora S.A e SetraBH.

Aos cuidados do Setor Jurídico e Sônia Cássia (SetraBH).

Prezados,

São Dimas Transportes Ltda – em Recuperação Judicial (CNPJ nº 04.900.868/0001-07), sociedade vinculada a apólice nº 18.0993.54507.001, referente a proposta de seguro de vida nº 0347/2022, vem, por meio do endereço eletrônico do Jurídico da MBM Seguradora S.A., informar, cientificar e requerer o que segue:

No dia 30/03/2022, a sociedade deu início ao processamento de sua Recuperação Judicial, perante a 1ª Vara Empresária da Comarca de Belo Horizonte/MG – autos nº 5057734-40.2022.8.13.0024.

O processamento da Recuperação Judicial foi deferido pelo juízo da 1ª Vara Empresária da Comarca de Belo Horizonte/MG no dia 27/04/2022 e na referida decisão, a qual encontra-se anexa, constou o seguinte:

Em Id 9434737960 a autora fez pedido de tutela incidental "para que os fornecedores de serviços essenciais sejam compelidos a abster-se de cessar fornecimento da prestação de serviços essenciais, em razão dos inadimplementos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial", bem como "para determinar a abstenção da realização de busca e apreensão sobre os bens móveis que estão em posse da Requerente, com base no disposto pelo art. 49, Parágrafo 3º da Lei 11.101/05 e função social da empresa esculpido no art. 47 da Lei 11.101/05." Juntou documentos.

(...)

Como exposto, as tutelas incidentais requeridas são consequência do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial. Assim ficam suspensas as ações em face da devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, devendo ser respeitadas as exceções previstas na LRF. Logo, deferido o processamento da Recuperação Judicial e estando o

(...)

Dessa forma, repise-se, aautora merece ter preservado o exercício de sua atividade empresarial, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhes incumbe.

Dispositivo

Ante o exposto, **DEFIRO O PROCESSAMENTO** da recuperação judicial de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 04.900.868/0001-07 com sede administrativa na cidade de Belo Horizonte/MG.

Assim, por força do art. 49 da Lei 11.101/05, as mensalidades fixas e certas relativas a apólice nº 18.0993.54507.001, ainda que não vencidas, se sujeitam a Recuperação Judicial.

Além disso, sendo a contratação do seguro de vida em grupo uma **exigência** do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes de Passageiros Urbano, semiurbano, metropolitano, rodoviário, intermunicipal, interestadual, por decorrência lógica, **o serviço em questão é essencial**, pois em razão dos riscos inerentes a profissão, a manutenção do emprego dos colaboradores e a continuidade da atividade empresarial desempenhada pela São Dimas Transportes Ltda - em Recuperação Judicial., está vinculada a continuidade da apólice nº 18.0993.54507.001.

Portanto, toda e qualquer quantia que seja devida pela São Dimas Transportes Ltda., deverá e será paga no curso e forma estabelecida na Recuperação Judicial.

Desse modo, com o deferimento da recuperação judicial e sendo este serviço essencial para a manutenção da atividade empresarial da São Dimas Transportes Ltda – em Recuperação Judicial., para que se faça cumprir a determinação judicial, requer-se, **a manutenção da apólice nº 18.0993.54507.001, devendo, em caso de sinistro, ser mantida todas as coberturas contratadas, sob pena de caracterização de crime de desobediência com a tomada de todas as medidas judiciais cabíveis.**

Pelo presente, fica a MBM Seguradora S.A e o SetraBH., cientificados de que **i)** deverão abster-se de cessar a prestação dos serviços, em razão de débitos que se sujeitam a Recuperação Judicial da São Dimas Transportes Ltda – em Recuperação Judicial, nos termos da determinação judicial.

Relação de documentos anexos:

- 01 – Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e concedeu a tutela de urgência quando a impossibilidade de corte dos serviços essenciais;
- 02 – Petição de ID nº 9434737960 – onde foi requerida a tutela deferida;
- 03 – Apólice de Seguro nº 18.0993.54507.001;
- 04 – Procuração e substabelecimento.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para o imediato cumprimento da determinação judicial - Contato: (31) 99812-8461.

Atenciosamente,
Odilon Magalhães



001-9

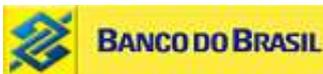
00190.00009 03408.982001 00021.028170 6 90010000124915

Beneficiário MBM SEGURADORA S.A.				Agência/Código Beneficiário 0010-8/020502-6	
Endereço do Beneficiário Rua dos Andradas, 772 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - 90020004				Nosso Número 34089820000021028	
Num. do Documento 54507016220005	Espécie DM	Quantidade N	CPF/CNPJ 87883807000106	Data de Vencimento 30/05/2022	Valor do Documento 1.249,15
(-) Descontos/Abatimento		(-) Outras deduções		(+) Juros/Multa	(+) Outros acréscimos
Pagador: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA				CNPJ/CPF: 04.900.868/0001-07	

MEIO PAGAMENTO

Este boleto pode ser pago via PIX, linha digitável ou código de barras.

PAGUE VIA PIX



001-9

00190.00009 03408.982001 00021.028170 6 90010000124915

Local de Pagamento QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Data de Vencimento 30/05/2022	
Nome do Beneficiário / CNPJ / CPF / Endereço: MBM SEGURADORA S.A. CNPJ 87883807000106 Rua dos Andradas, 772 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - 90020004				Agência/Código Beneficiário 0010-8/020502-6	
Data do Documento	Num. do Documento 54507016220005	Espécie doc DM	Aceite N	Data Processamento 24/05/2022	Nosso Número 34089820000021028
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade N	Valor 1.249,15	(=) Valor do Documento 1.249,15
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.				(-) Descontos/Abatimento	
Prêmio Líquido: R\$ 1244,43.				(-) Outras deduções	
IOF: R\$ 4,72.				(+) Juros/Multa	
Multa: R\$0,00.				(+) Outros acréscimos	
Correção Monetária: R\$0,00.				(=) Valor Pago	
Prêmio Total: R\$ 1249,15.					
Vigência da Fatura: 01/04/2022 até 30/04/2022.					
Pagador: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA				CNPJ/CPF: 04.900.868/0001-07	
Sacador/Avalista:				CNPJ/CPF:	



SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA

Agência: 3893 Conta: 130050428

Empresa	Código do convênio	Agência / Conta
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA	0033-3893-004903728515	3893-000130050428

Dados do Beneficiário Original

Nome	CNPJ
MBM SEGURADORA S.A.	87.883.807/0001-06

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
Boleto	R\$ 1.249,15	Efetivado	30/05/2022
Número do Cliente	Data da Inclusão	Data do Débito	Data da Autorização
-	27/05/2022	30/05/2022	30/05/2022
Número do Pagamento	Número da Remessa	Usuário de Inclusão	Último Usuário Autorizador
900000833	20220527009999000281	-	RAPHAEL FERREIRA SILVA
Tipo de Serviço	Observações	Autenticação	Instituição Financeira Favorecida
Pagamento Fornecedor	-	4D987A31597B52B7D10F10E	001 - BCO DO BRASIL S A
Valor Nominal	Desconto/Abatimento	Juros	Data de Vencimento
1.249,15	0,00	0,00	30/05/2022
Código de Barras		Título DDA	
00190000090340898200100021028170690010000124915		Sim	
Pagador Original		Pagador Efetivo	
04.900.868/0001-07 - SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA		04.900.868/0001-07 - SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA	

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



001-9

00190.00009 03408.982001 00022.928170 2 90320000122589

Beneficiário MBM SEGURADORA S.A.					Agência/Código Beneficiário 0010-8/020502-6	
Endereço do Beneficiário Rua dos Andradas, 772 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - 90020004					Nosso Número 34089820000022928	
Num. do Documento 54507016220006	Espécie DM	Quantidade N	CPF/CNPJ 87883807000106	Data de Vencimento 30/06/2022	Valor do Documento 1.225,89	
(-) Descontos/Abatimento		(-) Outras deduções		(+) Juros/Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor Pago
Pagador: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA					CNPJ/CPF: 04.900.868/0001-07	

MEIO PAGAMENTO

Este boleto pode ser pago via PIX, linha digitável ou código de barras.

PAGUE VIA PIX



001-9

00190.00009 03408.982001 00022.928170 2 90320000122589

Local de Pagamento QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Data de Vencimento 30/06/2022	
Nome do Beneficiário / CNPJ / CPF / Endereço: MBM SEGURADORA S.A. CNPJ 87883807000106 Rua dos Andradas, 772 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - 90020004					Agência/Código Beneficiário 0010-8/020502-6	
Data do Documento	Num. do Documento 54507016220006	Espécie doc DM	Aceite N	Data Processamento 13/06/2022	Nosso Número 34089820000022928	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade N	Valor 1.225,89	(=) Valor do Documento 1.225,89	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Prêmio Líquido: R\$ 1221,26. IOF: R\$ 4,63. Multa: R\$0,00. Correção Monetária: R\$0,00. Prêmio Total: R\$ 1225,89. Vigência da Fatura: 01/05/2022 até 31/05/2022.					(-) Descontos/Abatimento	
					(-) Outras deduções	
					(+) Juros/Multa	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor Pago	
Pagador: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA					CNPJ/CPF: 04.900.868/0001-07	
Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF:	



Detalhe do pagamento - Boleto outros bancos

Dados da conta de débito

Agência/Conta: 1430/42920-7

Empresa: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 04.900.868/0001-07

Dados do pagamento

Código de barras: 00190000090340898200100022928170200000000122589

Nome do beneficiário: MBM SEGURADORA S.A.

Razão social do beneficiário: MBM SEGURADORA S.A.

Nome do banco: 001 - BCO DO BRASIL S.A.

CPF/CNPJ do beneficiário: 87.883.807/0001-06

ISPB: 00000000

Data de vencimento: 30/06/2022

CPF/CNPJ do pagador: 04.900.868/0001-07

Data do pagamento: 30/06/2022

Valor do boleto (R\$): 1.225,89

Descontos (R\$): 0,00

Juros (R\$): 0,00

Nome do pagador: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA

Valor do pagamento (R\$): 1.225,89

Número do lote: 376386447

Número do lançamento: 000042

Boletos eletrônicos (DDA): Sim

Status do pagamento

Etapa	Data/ Horário	Nome do Operador	Código do Operador	CPF
Efetivação	30/06/2022 às 10:28:10	-	-	-
Autorização	29/06/2022 às 09:21:56	RAPHAEL FERREIRA SILVA	843885610	040.436.706-21
Inclusão Online	28/06/2022 às 14:09:47	IARA ANGELICA LOPES	899948881	012.598.046-90



001-9

00190.00009 03408.982001 00026.099176 1 90620000128970

Beneficiário MBM SEGURADORA S.A.				Agência/Código Beneficiário 0010-8/020502-6	
Endereço do Beneficiário Rua dos Andradas, 772 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - 90020004				Nosso Número 34089820000026099	
Num. do Documento 54507016220007	Espécie DM	Quantidade N	CPF/CNPJ 87883807000106	Data de Vencimento 30/07/2022	Valor do Documento 1.289,70
(-) Descontos/Abatimento		(-) Outras deduções		(+) Juros/Multa	(+) Outros acréscimos
Pagador: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA				CNPJ/CPF: 04.900.868/0001-07	

MEIO PAGAMENTO

Este boleto pode ser pago via PIX, linha digitável ou código de barras.

PAGUE VIA PIX



001-9

00190.00009 03408.982001 00026.099176 1 90620000128970

Local de Pagamento QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Data de Vencimento 30/07/2022	
Nome do Beneficiário / CNPJ / CPF / Endereço: MBM SEGURADORA S.A. CNPJ 87883807000106 Rua dos Andradas, 772 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - 90020004				Agência/Código Beneficiário 0010-8/020502-6	
Data do Documento	Num. do Documento 54507016220007	Espécie doc DM	Aceite N	Data Processamento 13/07/2022	Nosso Número 34089820000026099
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade N	Valor 1.289,70	(=) Valor do Documento 1.289,70
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Prêmio Líquido: R\$ 1284,83.					(-) Outras deduções
IOF: R\$ 4,87.					(+) Juros/Multa
Multa: R\$0,00.					(+) Outros acréscimos
Correção Monetária: R\$0,00.					(-) Valor Pago
Prêmio Total: R\$ 1289,70.					
Vigência da Fatura: 01/06/2022 até 30/06/2022.					
Pagador: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA				CNPJ/CPF: 04.900.868/0001-07	
Sacador/Avalista:				CNPJ/CPF:	



Detalhe do pagamento - Boleto outros bancos

Dados da conta de débito

Agência/Conta: 1430/42920-7

Empresa: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 04.900.868/0001-07

Dados do pagamento

Código de barras: 00190000090340898200100026099176100000000128970

Nome do beneficiário: MBM SEGURADORA S.A.

Razão social do beneficiário: MBM SEGURADORA S.A.

Nome do banco: 001 - BCO DO BRASIL S.A.

CPF/CNPJ do beneficiário: 87.883.807/0001-06

ISPB: 00000000

Data de vencimento: 30/07/2022

CPF/CNPJ do pagador: 04.900.868/0001-07

Data do pagamento: 01/08/2022

Valor do boleto (R\$): 1.289,70

Descontos (R\$): 0,00

Juros (R\$): 0,00

Nome do pagador: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA

Valor do pagamento (R\$): 1.289,70

Número do lote: 781305162

Número do lançamento: 000051

Boletos eletrônicos (DDA): Sim

Status do pagamento

Etapa	Data/ Horário	Nome do Operador	Código do Operador	CPF
Efetivação	01/08/2022 às 10:52:20	-	-	-
Autorização	01/08/2022 às 10:52:20	RAPHAEL FERREIRA SILVA	843885610	040.436.706-21
Inclusão Online	29/07/2022 às 10:40:26	IARA ANGELICA LOPES	899948881	012.598.046-90

odilon@arta.adv.br

De: CAROLINA CROSLAND GUIMARAES VELOSO <CAROLINA.VELOSO@COPASA.COM.BR>
Enviado em: segunda-feira, 22 de agosto de 2022 13:41
Para: Silvio Melo; DENETH BOANERGES SOUZA RIBEIRO; JACQUELINE MARY DE MENDONCA; WILLIAM DIAS DE ANDRADE; ANDRE LUIS DE ANDRADE
Assunto: RE: Ordem Judicial - Serviço Essencial - Religação de água - analise urgente

Prezado dr. Sílvio,

boa tarde.

Considerando o cumprimento da medida, acusamos o recebimento do Ofício para registro e agradecemos o encaminhamento. Sendo o que se apresentava para o momento, permaneço à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Carolina C. Veloso
Carolina Crosland Guimarães Veloso
Unidade de Assuntos Contenciosos e Juizado Especial



Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525 – Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte – MG - CEP 30330-900
www.copasa.com.br

De: Silvio Melo <silvio@arta.adv.br>
Enviado: segunda-feira, 22 de agosto de 2022 13:25
Para: DENETH BOANERGES SOUZA RIBEIRO <DENETH.RIBEIRO@COPASA.COM.BR>; CAROLINA CROSLAND GUIMARAES VELOSO <CAROLINA.VELOSO@COPASA.COM.BR>; JACQUELINE MARY DE MENDONCA <JACQUELINE.MENDONCA@COPASA.COM.BR>; WILLIAM DIAS DE ANDRADE <WILLIAM.ANDRADE@COPASA.COM.BR>
Assunto: RES: Ordem Judicial - Serviço Essencial - Religação de água - analise urgente

Prezados, boa tarde.

Para registro, segue cópia da decisão e ofício em relação à Copasa.

Atenciosamente,



ALMEIDA RIBEIRO
TAKITA
ANDRADE
ADVOGADOS

Silvio Melo

+55 31 98423-3594

+55 31 3262-2554

Alameda do Ingá, nº 88, 1º andar
Vale do Sereno, Nova Lima / MG
CEP 34006-042

www.arta.adv.br

De: DENETH BOANERGES SOUZA RIBEIRO <DENETH.RIBEIRO@COPASA.COM.BR>

Enviada em: terça-feira, 9 de agosto de 2022 18:30

Para: CAROLINA CROSLAND GUIMARAES VELOSO <CAROLINA.VELOSO@COPASA.COM.BR>; JACQUELINE MARY DE MENDONCA <JACQUELINE.MENDONCA@COPASA.COM.BR>; WILLIAM DIAS DE ANDRADE <WILLIAM.ANDRADE@COPASA.COM.BR>

Cc: silvio@arta.adv.br

Assunto: RE: Ordem Judicial - Serviço Essencial - Religação de água - analise urgente

Obrigada!

Atenciosamente,

Deneth Boanerges Souza Ribeiro

Gerente da Unidade de Assuntos Contenciosos e Juizado Especial - USCJ

Cia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - MG

Rua Mar de Espanha N° 525 - Santo Antônio

Belo Horizonte / MG - CEP: 30330-900

Fone: (31) 3250-1625

De: CAROLINA CROSLAND GUIMARAES VELOSO <CAROLINA.VELOSO@COPASA.COM.BR>

Enviado: terça-feira, 9 de agosto de 2022 14:46

Para: DENETH BOANERGES SOUZA RIBEIRO <DENETH.RIBEIRO@COPASA.COM.BR>; JACQUELINE MARY DE MENDONCA <JACQUELINE.MENDONCA@COPASA.COM.BR>; WILLIAM DIAS DE ANDRADE <WILLIAM.ANDRADE@COPASA.COM.BR>

Cc: silvio@arta.adv.br <silvio@arta.adv.br>

Assunto: RE: Ordem Judicial - Serviço Essencial - Religação de água - analise urgente

Dra. Deneth,

boa tarde.

Conforme cadeia de e-mails datados de ontem, as providências foram adotadas.
Agradeço o encaminhamento.

Atenciosamente,

Carolina CG Veloso
Carolina Crosland Guimarães Veloso
Unidade de Assuntos Contenciosos e Juizado Especial



Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525 – Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte – MG - CEP 30330-900
www.copasa.com.br

De: DENETH BOANERGES SOUZA RIBEIRO <DENETH.RIBEIRO@COPASA.COM.BR>

Enviado: terça-feira, 9 de agosto de 2022 10:39

Para: JACQUELINE MARY DE MENDONCA <JACQUELINE.MENDONCA@COPASA.COM.BR>; WILLIAM DIAS DE ANDRADE <WILLIAM.ANDRADE@COPASA.COM.BR>; CAROLINA CROSLAND GUIMARAES VELOSO <CAROLINA.VELOSO@COPASA.COM.BR>

Cc: silvio@arta.adv.br <silvio@arta.adv.br>

Assunto: RE: Ordem Judicial - Serviço Essencial - Religação de água - análise urgente

Prezada Dr^a Carolina,

Para seu conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Deneth Boanerges Souza Ribeiro

Gerente da Unidade de Assuntos Contenciosos e Juizado Especial - USCJ

Cia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - MG

Rua Mar de Espanha N° 525 - Santo Antônio

Belo Horizonte / MG - CEP: 30330-900

Fone: (31) 3250-1625

De: JACQUELINE MARY DE MENDONCA <JACQUELINE.MENDONCA@COPASA.COM.BR>

Enviado: terça-feira, 9 de agosto de 2022 08:51

Para: DENETH BOANERGES SOUZA RIBEIRO <DENETH.RIBEIRO@COPASA.COM.BR>; WILLIAM DIAS DE ANDRADE <WILLIAM.ANDRADE@COPASA.COM.BR>

Assunto: ENC: Ordem Judicial - Serviço Essencial - Religação de água - analise urgente

Bom dia,!!!

Segue anexo documentos sobre a recuperação Judicial da Empresa de transporte São Dimas.

Ontem recebi um telefonema do Advogado da Empresa e do Gerente Gilberto Gomes Ferreira solicitando a religação do fornecimento de água em uma das garagens da Empresa.

A autorização para o procedimento de religação foi dada por mim, já que não foi possível contato com avc e com Drª Brigida conforme informação do mesmo.

Segue anexo a documentação para análise e se cabível a solicitação as unidades competentes para o bloqueio de corte nas outras garagens da Empresa até o final do processo de Recuperação Judicial em andamento.

Atte.

Jacqueline Mendonça

Assistente jurídica

PRJU/USCJ

tel: 31 -3250 -1867

De: Silvio Melo <silvio@arta.adv.br>

Enviado: segunda-feira, 8 de agosto de 2022 16:29

Para: JACQUELINE MARY DE MENDONCA <JACQUELINE.MENDONCA@COPASA.COM.BR>

Assunto: ENC: Ordem Judicial - Serviço Essencial - Religação de água

Você não costuma receber emails de silvio@arta.adv.br. Saiba por que isso é importante

Jacqueline, bom dia.

Como conversado, segue a situação relatada.

Necessitamos com urgência do reestabelecimento da água das seguintes contas:

SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA
R INACIO PARREIRA NEVES
HAVAI

184
BELO HORIZONTE

CEP: 30570-680
MG

REFERÊNCIA DA FATURA

Número	Data de Emissao	Data de Apresentação	Mês
001.22.15848454-9	08/08/2022	08/08/2022	03/2022

IDENTIFICADOR USUÁRIO

0 020 400 735 6

SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA
R FIDES
APARECIDA

373 LJ 03
BELO HORIZONTE

CEP: 31235-020
MG

REFERÊNCIA DA FATURA

Número	Data de Emissao	Data de Apresentação	Mês
001.22.12124443-9	08/08/2022	08/08/2022	02/2022

IDENTIFICADOR USUÁRIO

0 020 770 958 6

Adicionalmente, seguem todos os demais endereços da São Dimas, de sorte que não haja mais desligamentos, sob pena de descumprimento de Ordem Judicial:

COPASA

5	5102	AV. REITOR MENDES PIMENTEL, 6631 (CEMIG av. Pres Antônio Carlos, 6631 São José)
6	5401	RUA CHAFFIR FERREIRA, 1980 - SÃO LUIZ (Av dos Esportes 1980)
7	9402	RUA CONCEIÇÃO DO PARÁ, 1736
8	9402	RUA FIDES, 373 - LJ 3- BAIRRO APARECIDA
9	*9404	RUA FRANCISCO PAULA FERREIRA, 9
10	9502	RUA ITAITÉ, 1025 - SÃO GERALDO
11	9502	Rua Professor Mario Wenneck 100 Campus UFMG - Viação Sidon
2	1404	RUA INÁCIO PEREIRA DE NEVES, 184 - ESTRELA DALVA

Desde já, agradeço a atenção.

Abraços,



ALMEIDA RIBEIRO
TARKITA
ANDRADE
ADVOGADOS

Silvio Melo

+55 31 98423-3594

+55 31 3262-2554

Alameda do Ingá, nº 88, 1º andar
Vale do Sereno, Nova Lima / MG
CEP 34006-042

www.arta.adv.br

De: odilon@arta.adv.br <odilon@arta.adv.br>

Enviada em: segunda-feira, 8 de agosto de 2022 10:31

Para: janaina.fernandes@copasa.com.br; prju@copasa.com.br; edimar.leite@copasa.com.br

Cc: 'Silvio' <silvio@arta.adv.br>

Assunto: Ordem Judicial - Serviço Essencial - Religação de água

Prezados,

São Dimas Transportes Ltda., titular da matrícula nº 0.010.307.980-7, identificador de usuário nº 0.020.400.735-6, vem, por meio do endereço eletrônico oficial da COPASA/MG, informar que:

No dia 30/03/2022, a sociedade deu início ao processamento de sua Recuperação Judicial, perante a 1ª Vara Empresária da Comarca de Belo Horizonte/MG – autos nº 5057734-40.2022.8.13.0024.

O processamento da Recuperação Judicial foi deferido pelo juízo da 1ª Vara Empresária da Comarca de Belo Horizonte/MG no dia 27/04/2022 e na referida decisão, a qual encontra-se anexa, constou o seguinte:

Em Id 9434737960 a autora fez pedido de tutela incidental “para que os fornecedores de serviços essenciais sejam compelidos a abster-se de cessar fornecimento da prestação de serviços essenciais, em razão dos inadimplementos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial”, bem como “para determinar a abstenção da realização de busca e apreensão sobre os bens móveis que estão em posse da Requerente, com base no disposto pelo art. 49, Parágrafo 3º da Lei 11.101/05 e função social da empresa esculpido no art. 47 da Lei 11.101/05.” Juntou documentos.

(...)

Como exposto, as tutelas incidentais requeridas são consequência do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial. Assim ficam suspensas as ações em face da devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, devendo ser respeitadas as exceções previstas na LRF. Logo, deferido o processamento da Recuperação Judicial e estando o

(...)

Dessa forma, repise-se, a autora merece ter preservado o exercício de sua atividade empresarial, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhes incumbe.

Dispositivo

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 04.900.868/0001-07 com sede administrativa na cidade de Belo Horizonte/MG.

No dia 05 de maio de 2022, foi entregue no setor de protocolo cópia da referida decisão, cujo nº de protocolo dado pela COPASA/MG é 453-1384811.

Foi expedido ofício a COPASA/MG.

Ocorre que, os procuradores da sociedade foram cientificados de que a COPASA/MG **está descumprindo ordem judicial** e no dia 08/08/2022 efetuou o corte do fornecimento de água de estabelecimento sito à Rua Inácio Parreira Neves, nº 184, Bairro Havaí, Belo Horizonte/MG, CEP 30570-680, em razão **débitos anteriores**, ao pedido de recuperação judicial, qual seja, débito oriundo do fornecimento dos **serviços prestados no mês de março/22**.

Por fim, para que se possa fazer valer os direitos da São Dimas Transportes Ltda. e o cumprimento da **determinação judicial**, será informado nos autos que o descumprimento da ordem judicial por parte da COPASA/MG e, caso de não seja reestabelecido, **imediatamente**, o fornecimento de água no estabelecimento indicado acima, **será requerida a aplicação de multa diária por descumprimento**, bem como tomada de todas medida judicial cabível.

Pelo presente, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, cientificada de que **i) deverá reestabelecer, imediatamente**, o fornecimento de água no estabelecimento identificado acima, bem como **ii) abster-se de cessar o fornecimento de água de quaisquer outros estabelecimentos vinculados a São Dimas Transportes Ltda**, em razão da determinação judicial.

Atenciosamente,
Odilon Magalhães.

Documentos anexos:

- 01 – Decisão que deferiu a Recuperação Judicial e concedeu a manutenção dos serviços essenciais;
- 02 – Comprovante de protocolo realizado na Rua Mar de Espanha,525 - Santo Antônio - BH - MG / CEP: 30.330-900;
- 03 – Ofício expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte;
- 04 – E-mail endereçado a COPASA/MG em 04/05/2022;
- 05 – Conta de água em aberto referente ao mês de março de 2022, vinculado ao ponto apoio ao funcionários da São Dimas na Rua Inácio Parreira Neves, nº 184, Bairro Havaí, Belo Horizonte/MG, CEP 30570-680.

AVISO LEGAL

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados têm caráter confidencial e são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem, ou parte dela, por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida, sujeitando o infrator às sanções legais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima. Agradecemos sua cooperação."

AVISO LEGAL

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados têm caráter confidencial e são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem, ou parte dela, por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida, sujeitando o infrator às sanções legais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima. Agradecemos sua cooperação."

AVISO LEGAL

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados têm caráter confidencial e são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem, ou parte dela, por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida, sujeitando o infrator às sanções legais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima. Agradecemos sua cooperação."

AVISO LEGAL

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados têm caráter confidencial e são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem, ou parte dela, por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida, sujeitando o infrator às sanções legais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima. Agradecemos sua cooperação."

DISCLAIMER

"This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message, or part thereof, by anyone other than the intended recipient is strictly prohibited, and will submit the infractor to the legal sanctions. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message. Thank you for your cooperation."

AVISO LEGAL

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados têm caráter confidencial e são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem, ou parte dela, por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida, sujeitando o infrator às sanções legais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima. Agradecemos sua cooperação."

DISCLAIMER

"This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message, or part thereof, by anyone other than the intended recipient is strictly prohibited, and will submit the infractor to the legal sanctions. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message. Thank you for your cooperation."